



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 99/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO
Nome Fantasia: HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO
CNPJ: 10.234.992/0001-75
Endereço: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, SN
Bairro: CENTRO
Cidade: Cachoeirinha - PE
Telefone(s): (81)3742-1283
E-mail: ELISARAFELA @HOTMAIL.COM
Diretor Técnico: CARLOS EUGÊNIO VEIGA DOS SANTOS FILHO - CRM-PE: 29976
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 16/05/2023 - 11:00 a 12:55
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Elisabeth Rafaela e Polianna Andrade
Cargo(s): diretora administrativa e coordenadora de enfermagem, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

5.1. Número total de médicos horizontais: 0

5.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0

5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

5.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Não possui médico evolucionista

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.3. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
7.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 8.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
9.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
9.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (possui apenas um leito)**
9.5. Consultório médico: Sim
9.6. Quantos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
10.3. Estetoscópio clínico: Sim
10.4. Termômetro clínico: Sim
10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
10.6. Sabonete líquido: Sim
10.7. Toalha de papel: Sim
10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
10.13. Álcool gel: Sim
10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): **Não**

11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.3. Sabonete líquido: Sim

11.4. Toalha de papel: Sim

11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim

11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

11.9. Desfibrilador com monitor: **Não**

11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

11.14. Água destilada: Sim

11.15. Aminofilina: Sim

11.16. Amiodarona: Sim

11.17. Atropina: Sim

11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

11.19. Cloreto de potássio: Sim

11.20. Cloreto de sódio: Sim

11.21. Deslanosídeo: Sim

11.22. Dexametasona: Sim

11.23. Diazepam: Sim

11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

11.25. Dipirona: Sim

11.26. Dobutamina: Sim

11.27. Dopamina: Sim

11.28. Escopolamina (hioscina): Sim

11.29. Fenitoína: Sim

11.30. Fenobarbital: Sim

11.31. Furosemida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.32. Glicose: Sim
- 11.33. Haloperidol: Sim
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Insulina: Sim
- 11.36. Isossorbida: Sim
- 11.37. Lidocaína: Sim
- 11.38. Midazolam: Sim
- 11.39. Ringer Lactato: Sim
- 11.40. Solução Glicosada: Sim
- 11.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: Sim
- 12.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 12.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 12.4. Sala de tomografia: Não
- 12.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.16. Material para anestesia local: Sim

13.17. Foco cirúrgico: Sim

14. SALA DE MEDICAÇÃO

14.1. Armário vitrine: Sim

14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

14.3. Cadeiras: Sim

14.4. Cesto de lixo: Sim

14.5. Escada de dois degraus: Sim

14.6. Mesa tipo escritório: Sim

14.7. Mesa auxiliar: Sim

14.8. Mesa para exames: Sim

14.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim

14.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim

14.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

14.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

14.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

15.2. Dipirona: Sim

15.3. Paracetamol: Sim

15.4. Morfina: Sim

15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

15.7. Diazepan: Sim

15.8. Midazolam (Dormonid): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

15.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.15. Ampicilina: Sim

15.16. Cefalotina: Sim

15.17. Ceftriaxona: Sim

15.18. Ciprofloxacino: Sim

15.19. Clindamicina: Sim

15.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.21. Heparina: Sim

15.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

15.23. Fenobarbital: Sim

15.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

15.25. Carbamazepina: Sim

15.26. Sulfato de magnésio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 15.27. Bromoprida: Sim
- 15.28. Metoclopramida: Sim
- 15.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 15.30. Atropina: Sim
- 15.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 15.32. Captopril: Sim
- 15.33. Enalapril: Sim
- 15.34. Hidralazina: Sim
- 15.35. Nifedipina: Sim
- 15.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 15.37. Propranolol: Sim
- 15.38. Atenolol: Sim
- 15.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 15.40. Cetoprofeno: Sim
- 15.41. Diclofenaco de sódio: Sim
- 15.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 15.43. Álcool 70%: Sim
- 15.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 15.45. Aminofilina: Sim
- 15.46. Salbutamol: Sim
- 15.47. Fenoterol (Berotec): Sim
- 15.48. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 15.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

15.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

15.52. Dexametasona: Sim

15.53. Hidrocortisona: Sim

15.54. Furosemida: Sim

15.55. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

15.56. Clister glicerinado: Sim

15.57. Fleet enema: Sim

15.58. Óleo mineral: Sim

15.59. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

15.60. Adrenalina: Sim

15.61. Dopamina: Sim

15.62. Dobutamina: Sim

15.63. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

15.64. Insulina NPH: Sim

15.65. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

15.66. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

15.67. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

15.68. Água destilada: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.69. Cloreto de potássio: Sim
15.70. Cloreto de sódio: Sim
15.71. Glicose hipertônica: Sim
15.72. Glicose isotônica: Sim
15.73. Gluconato de cálcio: Sim
15.74. Ringer lactato: Sim
15.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim
15.76. Solução glicosada 5%: Sim
15.77. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 15.78. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 15.79. Tiamina (vitamina B1): Sim

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29976	CARLOS EUGÊNIO VEIGA DOS SANTOS FILHO	Regular	domingo 24h, terça 12h diurnas, quinta 12h diurnas e diretor técnico
29812	JOSÉ HAÍLO MARINHO FILHO	Regular	domingo 12h diurnas e terça 24h
33657	CAMILA VIANA GOMES	Regular	segunda 12 diurnas
18087	JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO	Regular	segunda 12h diurnas
32319	MATHEUS LUAN MORAES DE SOUZA	Regular	segunda 12h noturnas, sábado 24h
11515	ARIANO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	Regular	quarta 24h
11514	DENÚSIA ELIAS DE OLIVEIRA	Regular	quarta 12h diurnas
25423	FRANCISCO CLAUDIO DE LUCENA	Regular	quinta 24h
32916	SUELLEN MYLENN DA SILVA	Regular	sexta 24h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	THAINARA FERREIRA	SEM REGISTRO	CRM-PB: 15.775, sexta 12h diurnas. Visto provisório válido até 11.07.2023
34411	VICTORIA EDUARDA CAVALCANTI DE MORAES	Regular	sábado 12h diurnas

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece atendimento de urgência 24h com 02 médicos nas 12h diurnas e 01 nas 12h noturnas, além de internamento em clínica médica e pediatria.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia e nem oferece ambulatório de especialidades.

Escalas médicas e de enfermagem estão completas.

Os médicos são terceirizados pela empresa Medical Mais.

Conta com 18 leitos de internamento.

Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Caso a transferência seja à noite, o plantão fica fechado por ausência de médico. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

Laboratório terceirizado pelo Laboratório de Análises Clínicas Dra. Jane Deyse com funcionamento, apenas, em horário comercial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Conta com serviço de radiologia no próprio hospital de segunda a sábado das 7 às 16h.

Média de 120 atendimentos nas 24h, sendo 40 nas 12h noturnas e 80 nas 12h diurnas. A Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE); preconiza: Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Não possui classificação de risco, mas tem o enfermeiro para triagem. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Thainara Ferreira CRM-PB: 15.775. Protocolo nº 6854/2023: Visto provisório aprovado para o Dr(a). THAINARA FERREIRA CAMPOS no período de 12/04/2023 a 11/07/2023.

Característica da demanda dos últimos 6 meses:

- Novembro: 12 internamentos e 2.854 atendimentos de urgência
- Dezembro: 19 internamentos e 2.627 atendimentos de urgência
- Janeiro: 15 internamentos e 2.481 atendimentos de urgência
- Fevereiro: 19 internamentos e 2.685 atendimentos de urgência
- Março: 14 internamentos e 3.667 atendimentos de urgência
- Abril: 15 internamentos e 3.532 atendimentos de urgência

Algumas vezes a passagem de plantão não é médico e médico, ficando a unidade algum tempo sem médico, mas é raro. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade; bem como a RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Foi informado que há um desfibrilador, porém no dia da vistoria este se encontrava no conserto há 05 dias, desde então a unidade está sem desfibrilador. Já está em processo de licitação mais dois
HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO - 99/2023/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

desfibriladores para a unidade.

No dia da vistoria, só havia os seguintes tubos traqueais infantis: 3,0; 3,5; 4,5; 5,0.

Não havia lâmina de laringoscópio para todas as faixas pediátricas.

No tocante a equipamentos (desfibrilador e laringoscópio), bem como insumos, saliento a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória e ainda a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

18.1.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

18.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19. IRREGULARIDADES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.3.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

19.4.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

19.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

19.5.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.6.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.7.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.7.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.8. RECURSOS HUMANOS

19.8.1. Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

19.8.2. Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.8.3. Passagem de plantão nem sempre é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade. RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.9.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

19.10. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

19.10.1. Sem desfibrilador, sem laringoscópio e tubos traqueais para todas as faixas pediátricas: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória. PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais, bem como das lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas, para que não comprometa a segurança do ato médico e o atendimento prestado à esta população.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Saliento o fato de a unidade de saúde possuir apenas um desfibrilador para todo serviço e que em caso de quebra deste, o serviço fica sem tal equipamento, o qual é obrigatório em todo serviço de urgência, para a maior segurança do ato médico e assistência adequada ao paciente em parada cardiorrespiratória. (gerado termo de notificação).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Foi solicitado em termo de fiscalização o registro da unidade no Cremepe.

Cachoeirinha - PE, 16 de maio de 2023.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

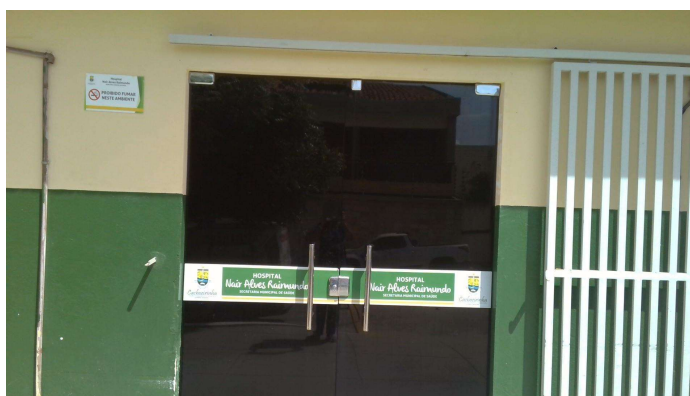


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

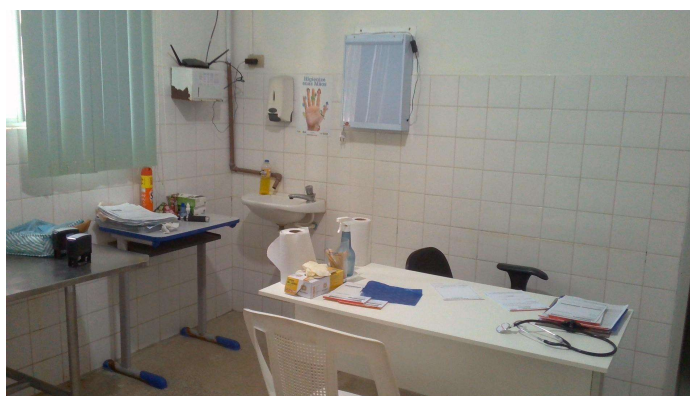
21. ANEXOS



21.1. Hospital Nair Alves Raimundo



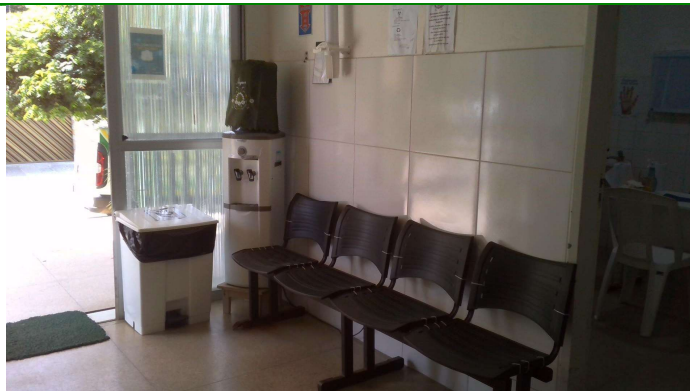
21.2. Acesso direto à sala vermelha



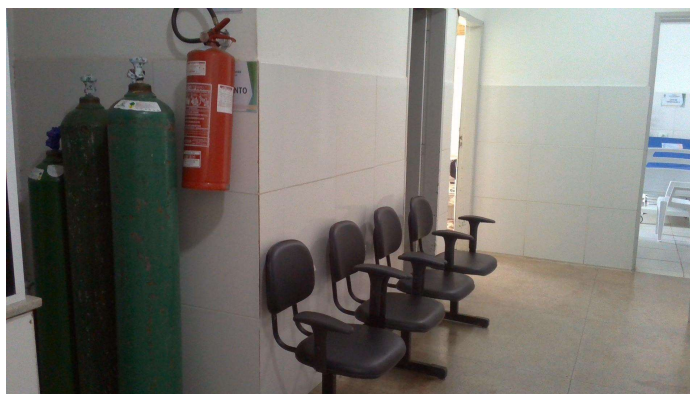
21.3. Consultório médico



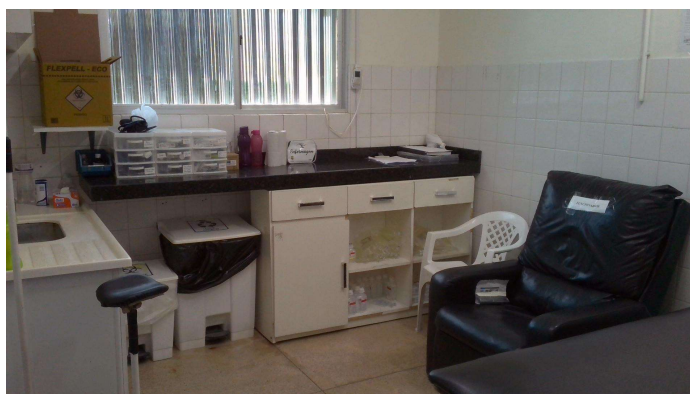
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.4. Sala de espera



21.5. Observação



21.6. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Sala vermelha (foto 1)



21.8. Sala vermelha (foto 2)



21.9. Sala de observação



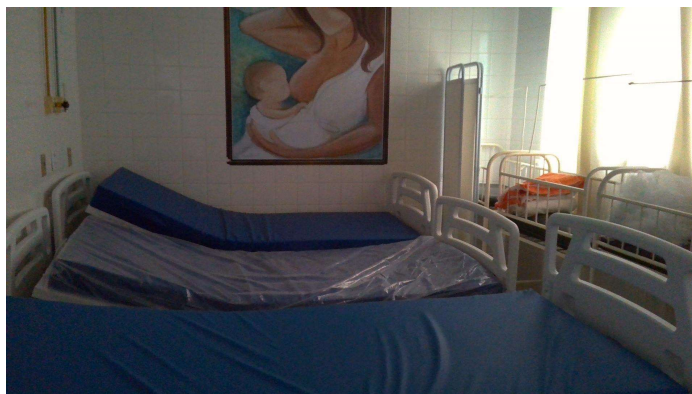
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Sala de procedimentos/curativo



21.11. Sala de RX



21.12. Alojamento conjunto



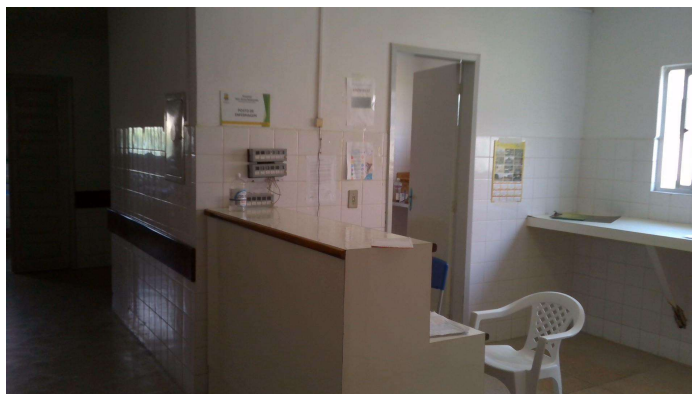
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. Sala de parto (foto 1)



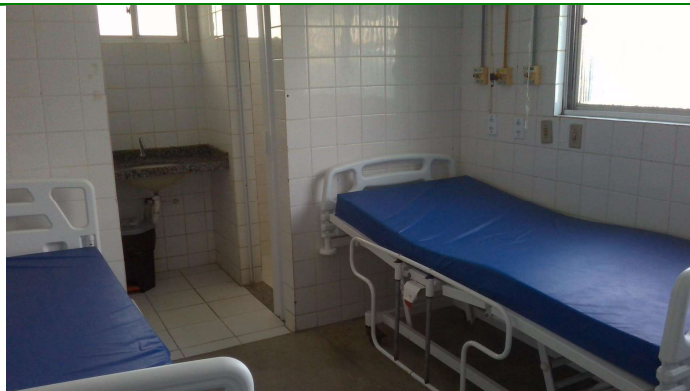
21.14. Sala de parto (foto 2)



21.15. Posto de enfermagem das enfermeiras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.16. Enfermaria